

À Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

Ilma. Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

Ref: Ato Convocatório n. 034 /2016

Contrato de Gestão n. 14/ANA/2010

**RECEBEMOS**  
Data: 03/02/2017  
Hora: 14:30  
Márcia M. Coelho

**BELVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, empresa privada, estabelecida em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Professor Antônio Aleixo, 604, CEP 30.180-150, bairro Lourdes, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.219734/0001-69, já qualificada neste Ato Convocatório, vem, por seu procurador *ut* mandato já anexado a este Ato Convocatório através do "ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO", apresentar

### CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Master Turismo Ltda. pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo a recorrida sido cientificada da interposição do recurso supra mencionado em 31 de janeiro de 2017, temos que, transcorrido o lapso temporal de 72 horas, o prazo para a apresentação de contrarrazões termina em 03 de fevereiro de 2017.

Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça.

#### 2. DOS FATOS

O presente procedimento administrativo ora em discussão configura-se Licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres estaduais, interestaduais nacionais, reservas de lugares, marcação, revalidação e cancelamento, translados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante relativo à área de atuação, bem como reserva e emissão de vouchers para cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, destinados aos funcionários e prestadores de serviço da AGB Peixe Vivo e membros e prestadores de serviço do CBH São Francisco.

Em Ata de Reunião ocorrida em 25 de janeiro de 2017, as Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda., RC Turismo Ltda. foram inabilitadas por não apresentarem

nova documentação enquanto à Belvitur Viagens e Turismo Ltda e a Master Turismo Ltda, foram habilitadas

  
Belvitur Viagens  
Rua Antônio Aleixo, 604 - Lourdes  
Belo Horizonte/MG – CEP 30180-150  
Tel.(31) 3290-9090 Fax. (31) 3290-9033  
www.belvitur.com.br

Aos 30 de janeiro de 2017 a empresa Master Turismo Ltda. apresentou Recurso Administrativo alegando, em primeiro lugar, que a decisão proferida em 17/01/2017 seria "extra petita" e que por este motivo deveria ser considerada nula e outra decisão deveria ser prolatada.

Ocorre que a decisão do dia 17 de janeiro de 2017 não possui qualquer vício e não pode ser considerada nula já que correta ao aplicar o princípio da ISONOMIA e IGUALDADE quando concedeu a TODOS os participantes o prazo para apresentação dos documentos faltantes, já que se trata de obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. E é o que vem sendo realizado com louvor no presente certame.

A correta decisão ora discutida tem sua base na Constituição Federal que prevê, em seu art. 37, XXI, a observação do princípio da isonomia quando da realização de licitações, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada, ainda, no art. 3º da lei 8.666/93.

Assim, resta totalmente demonstrada a correção da decisão proferida em 17 de janeiro de 2017, devendo a mesma ser mantida em seus termos e condições.

Alega, ainda, a Recorrente que a proposta apresentada pela Belvitur Viagens e Turismo Ltda. seria manifestamente inexequível e por este motivo deveria sua ser declarada inexequível, com base no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações.

Ocorre que nada mais absurdo e sem qualquer embasamento tal afirmação. Ao que parece a Recorrente, ao contrário da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB PEIXE VIVO, não compreendeu as planilhas apresentadas pela Belvitur, planilhas estas que demonstram de forma cabal a exequibilidade da proposta por ela apresentada.

A Recorrente ao não compreender a Planilha de Composição de Preços faz afirmações e insinuações absurdas e chega a números que não se sabe de onde surgiram, como a afirmação de um suposto lucro anual da Belvitur no valor de R\$ 9,66 ou um lucro mensal de R\$ 0,80 não havendo como sequer impugnar estas ridículas afirmações.

À Belvitur Viagens e Turismo Ltda. cabe tão somente afirmar, mais uma vez, que seus preços estão dentre os parâmetros efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis, e foram calculados levando em consideração todas as variáveis descritas no certame, bem como na legislação cabível à espécie, de forma a permitir a execução do contrato com toda a eficiência, segurança e exequibilidade que já o faz há mais de 50 anos no mercado de turismo.

Apenas à título de esclarecimento, repita-se, a Belvitur ressalta que cada empresa tem sua própria maneira de calcular seus custos, tendo a empresa demonstrado de forma clara em sua planilha a exequibilidade de sua proposta.

  
Belvitur Viagens

Rua Antônio Aleixo, 604 - Lourdes  
Belo Horizonte/MG - CEP 30180-150  
Tel.(31) 3290-9090 Fax. (31) 3290-9033  
[www.belvitur.com.br](http://www.belvitur.com.br)

Segue, abaixo, mais uma vez a planilha apresentada, com pequenos esclarecimentos para facilitar a compreensão por parte da Recorrente:

PLANILHA EXEQUIBILIDADE - AGB - ATO CONVOCATÓRIO Nº 034/2016 - PROPOSTA BELVITUR					
TABELA QUANTITATIVA - PROCESSOS X PROPOSTA					
Produto ou Serviço	Processos - Ano	Média Mensal	Valor Unitário	Valor Total	
Aéreo nacional	550	45,83	19,90	10.945,00	
Aéreo internacional	6	0,50	19,90	119,40	
TRANSFERS / Deslocamentos terrestres	300	25,00	19,90	5.970,00	
Hospedagem	60	5,00	19,90	1.194,00	
Locação de sala para reunião	30	2,50	50,00	1.500,00	
<b>TOTAL</b>	<b>946</b>	<b>78,83</b>	<b>129,60</b>	<b>19.728,40</b>	
PROJEÇÃO RECEITA			VOLUME DE VENDAS		
PRODUTO OU SERVIÇO	RECEITA ANUAL	RECEITA MENSAL	ANUAL	MENSAL	
Aéreo nacional	10.945,00	912,08	<b>1.109.990,50</b>	<b>92.499,21</b>	
Aéreo internacional	119,40	9,95			
TRANSFERS/Deslocamentos terrestres	5.970,00	497,50			
Hospedagem	1.194,00	99,50			
Locação de sala para reunião	1.500,00	125,00			
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>19.728,40</b>	<b>1.644,03</b>			
PROJEÇÃO DESPESAS			RESULTADO ANUAL	RESULTADO MENSAL	
RECURSOS NECESSÁRIOS	CUSTO UNITÁRIO	*QTD NECESSÁRIA	CUSTO NECESSÁRIO	RESULTADO MENSAL	
Consultor de Viagem	3.750,00	18,00%	675,00	8.100,00	675,00
Impostos sobre NF	8,2% sobre a receita	100,00%	8,2% sobre a receita	1.617,73	134,81
Suporte Operacional + Margem ROL	0,90% sobre as vendas	100,00%	0,90% sobre as vendas	10.001,01	834,34
<b>RESULTADO FINAL</b>				<b>19.718,74</b>	<b>1.644,15</b>

\* Cada consultor tem capacidade para atender em média 440 processo por mês, representando assim 20 processos diários considerando 22 dias úteis no mês. A AGB demandará em média 79 processos mensais, representando 3,60 processos por dia. Nesta equação, conseguimos calcular que será necessário 18% da capacidade de produção de 1 (um) consultor, na qual a apuração está relacionada na tabela acima "PROJEÇÃO DESPESAS".

Note-se, portanto, através da leitura da planilha acima, que o resultado final já inclui a projeção de lucro líquido da Belvitur, representando no item "Suporte Operacional + margem ROL" (Receita Operacional Líquida). Esclarecendo que a despesa com suporte operacional é de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, com lucro em média de R\$ 734,34 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Importante frisar, ainda, que a própria Comissão Julgadora já compreendeu e aceitou a planilha apresentada pela Belvitur, não cabendo a Recorrente, neste momento do certame, contestá-la ou buscar desclassificá-la.

Assim, demonstrada a correção da decisão que classificou a proposta da empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. esta deverá ser mantida sem qualquer reconsideração.

Por fim, alega também a Recorrente, de forma confusa e desconexa, ser impossível a concessão de prazo para apresentação de documentos, como ocorreu, para as demais concorrentes.

  
**Belvitur Viagens**  
 Rua Antônio Aleixo, 604 - Lourdes  
 Belo Horizonte/MG - CEP 30180-150  
 Tel.(31) 3290-9090 Fax. (31) 3290-9033  
 www.belvitur.com.br

Parece que a Recorrente se baseia no fato de entender que no dia 28/11/2016 TODOS estariam inabilitados.

Engana-se, entretanto, ao fazer tal afirmação posto que no dia 28 de novembro a Empresa Master foi considerada inabilitada e os demais concorrentes tiveram suas propostas desclassificadas, ou seja, seus envelopes de habilitação sequer foram abertos. Foi apresentado recursos contra estas decisões, motivo pelo qual foi marcada nova data para abertura dos envelopes de habilitação.

Assim foi que, em 13 de dezembro de 2016, houve nova reunião da Comissão Julgadora, cuja ata demonstra claramente que nada foi dito a respeito de habilitação ou não da empresa Master Turismo Ltda, não havendo que se falar na impossibilidade de aplicação do item 7.7.2 do Edital.

Já no dia de 19 de janeiro de 2017, houve sim a habilitação da Master Turismo mas houve também a abertura dos envelopes de habilitação das demais concorrentes, que foram inabilitadas. Mas importante frisar que a Master só foi habilitada porque teve o prazo de 3 dias, previstos no item 7.7.2. do Edital, para juntada de novos documentos. Tal prazo, pela aplicação do princípio da Isonomia, também foi dado aos demais concorrentes, após seus recursos também serem julgados procedentes.

Além disso, mais uma vez, resta claro que a Comissão Julgadora, de forma justa e sensata, ao decidir por conceder o prazo de apresentação de nova documentação para os demais concorrentes o fez levando em consideração os já citados Princípios da Isonomia e da Igualdade como forma de não prejudicar nenhum dos licitantes.

Dessa forma, correta a decisão n. 02/2017 baseada no parecer jurídico AGBPV 007/2017 e vinculada ao instrumento convocatório.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela empresa Master Turismo Ltda.

Requer, ainda, seja a empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. declarada vencedora do certame, nos termos da Lei.

Termo em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Hoffmam de Oliveira  
Belvitur Viagens e Turismo Ltda.

17.219.734/0001-69